



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA  
EMENDA Nº 03 ADITIVA - CESC  
(Do Sr. Relator)

Ao PROJETO DE LEI Nº 1.290, de 2016,  
que estabelece direitos e garantias das  
pessoas portadores de órteses e  
próteses, de uso médico ou odontológico,  
no âmbito do Distrito Federal.

Inclua-se o seguinte parágrafo único ao art. 1º, do Projeto nº 1.290, de 2016,  
com a seguinte redação:

Art. 1º .....

.....

**Parágrafo único.** O acompanhamento clínico, os exames complementares, o processamento médico ou odontológico de retirada ou substituição e os produtos substitutos, quando for o caso, para dar cumprimento ao disposto nos incisos, IV a VI do *caput*, são responsabilidade das operadoras de planos privados de assistência à saúde ou do Sistema Único de Saúde, considerada a execução do procedimento cirúrgico originário.

DEPUTADO WASNY DE ROURE